



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador Gilmar Pessutto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a utilização apenas do cartão magnético para idosos no transporte público coletivo no Município de Bento Gonçalves, ficando vedada a utilização de identificação biométrica”**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.



MOACIR CAMERINI
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Projeto de Lei nº 131 aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Dispõe sobre a utilização apenas do cartão magnético para idosos no transporte público coletivo no Município de Bento Gonçalves, ficando vedada a utilização de identificação biométrica.

Art. 1.º Fica autorizada a utilização apenas do cartão magnético para idosos no transporte público municipal, sendo vedada a utilização de identificação por biometria datiloscópica.

Art. 2.º A adequação que se refere o art. 1º será feita sem ônus para o Município.

Art. 3.º As empresas concessionárias de transporte coletivo público de Bento Gonçalves deverão informar amplamente aos idosos da utilização única do cartão magnético para identificação, não necessitando mais a utilização de identificação biométrica.

Art. 4.º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo possibilitar maior acessibilidade ao idoso no transporte público municipal de Bento Gonçalves, cabendo a eles apenas a utilização de cartão magnético para identificação, revogando-se qualquer possibilidade de utilização de identificação biométrica.

Atualmente, no transporte coletivo público municipal, os idosos tem que apresentar o cartão magnético para identificação e ainda utilizar a identificação biométrica, o que atrasa o embarque dos passageiros, e expõe as pessoas de idade avançada a riscos de acidentes e constrangimento.

Nesse passo, tem-se que a apresentação unicamente do cartão magnético é suficiente para a identificação do passageiro. Isso é o que traz o Estatuto do Idoso, em seu art. 39:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Resta claro no parágrafo 1º do referido artigo, portanto, que a apresentação de um único documento já é suficiente para a comprovação da idade. A utilização do cartão magnético e da identificação biométrica estaria em desacordo com a legislação federal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Relatos de constrangimentos e dificuldades para o uso da biometria se tornaram rotina nos ônibus de Bento Gonçalves, inclusive com casos de quedas de idosos, desde que o uso da tecnologia passou a ser feito para controlar a condição de idoso.

Além disso, pode-se evitar formação de filas pela demora na leitura biométrica e até mesmo a situação do idoso ter que deixar o transporte em razão da não leitura. Passageiros que esperam nas filas acabam reclamando da demora, o que causa constrangimento e humilhação aos idosos, fazendo com que alguns destes deixem de embarcar.

A demora e a humilhação sofridos pelos idosos é a principal reclamação da população do Município.

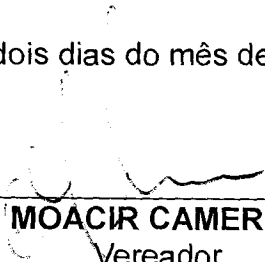
No âmbito municipal, a Lei nº 1866, de 27 de novembro de 1990, estabelece a isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo do Município de Bento Gonçalves para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Além disso, a Lei Municipal nº 5311, de 20 de junho de 2011, estabelece as políticas municipais dos direitos do idoso no que se refere à saúde, à habitação e a inclusão.

Com a aprovação do presente projeto, estar-se-ia cumprindo as disposições das duas leis referidas acima, facilitando o acesso do idoso no transporte público municipal, garantindo inclusive seu direito à saúde, diante de todo o constrangimento a que fica sujeito.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.



MOACIR CAMERINI
Vereador